

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série - Número 206

Sexta-feira, 27 de Outubro de 1995

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

1º CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TEATRO EXPERIMENTAL - A.R.T.E.

Constituição de Associação
Estatutos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

FERNANDO J. RAMOS & Cª, LDA.

Prestação de Contas do Ano de 1994.

FRANCO & SÁ - GINÁSIO, LDA.

Alteração do Artigo 7º

INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (ILMA), LDA.

Prestação de Contas do Ano de 1994.

VINIMADEIRA - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Aumento de Capital

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ (MADEIRA)

EMPROBAL - EMPRESA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS, LDA.

Nomeação

1º CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TEATRO
EXPERIMENTAL—A.R.T.E.

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal:

Certifico, para o efeito de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de mil novecentos e cinco, exarada a folhas dezassete do livro de notas número cento e cinquenta e três - C deste Primeiro Cartório foi constituída uma associação com a denominação "ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TEATRO EXPERIMENTAL—A.R.T.E.", com sede na Rua Cidade do Cabo, Bloco dois, primeiro B, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, com o fim de contribuir para a promoção, difusão e projecção do teatro realizado pelas suas filiais e delegações no espaço regional, bem como nacional e internacional ao nível de intercâmbios e cooperaçõ-

es que esta realize por iniciativa própria com outrem; apoiar as suas filiais e delegações e todas as suas actividades.

Está conforme o original aqui narrado por extracto.

Funchal, 27 de Setembro de 1995

O AJUDANTE, Assinatura Ilegível

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TEATRO EXPERIMENTAL - A.R.T.E.

No dia vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Primeiro Cartório Notarial do Funchal, perante mim, Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal, Notário do Primeiro Cartório, compareceram:

Primeiro - João Mário Bettencourt de Freitas, CN 158274806, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Mamede, concelho de Évora, residente nesta cidade na Travessa do Pinheiro das Voltas, número 49, 3ª casa.

Segundo - Noé Rodrigues Cró, CN 101342659, casado, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, onde reside no sítio do Laranjal.

Terceiro - José António de Freitas Gonçalves, CN 151501467, casado, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, residente nesta cidade à Rua Dr. Sidónio Pais, número 22, 2ª casa.

Quarto - Maria Isabel Gaspar Faria, CN 100564658, solteira, maior, natural da Venezuela, residente nesta cidade na Travessa da Estufa, número 18.

Quinto - António Henrique Vieira Berenguer Fernandes, CN 153002026, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Ponta do Sol, onde reside no sítio da Mantilha, Adegas.

Sexto - Jorge Alberto Marques Freitas, CN 129069973, casado, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, residente nesta cidade à Rua Elias Garcia, número 10-C, 3º C.

Sétimo - José Alberto de Freitas Gonçalves, CN 127206767, casado, natural da freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, onde reside ao sítio dos Casais d'Além.

Oitavo - Miguel Alberto de Freitas Gonçalves Fragoeiro, CN 188327770, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, onde reside ao sítio da Saraiva.

Nono - João Eurico Martins, CN 127202552, divorciado, maior, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, onde reside ao Caminho Velho da Quinta, número 20.

Décimo - Roberto Camacho Costa, CN 197342132, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, residente nesta cidade na Rua do Lazareto, número 265.

Décimo Primeiro - José Gouveia Abreu, CN 200374214, solteiro, maior, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente no sítio das Romeiras, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Décimo Segundo - João Francisco de Sousa Dias, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, residente no sítio das Terças, freguesia e concelho de Ponta do Sol.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus respectivos bilhetes de identidade número 6229351, de 1 de Março de 1994, 5403686, de 21 de Novembro de 1990, 4545920, de 5 de Julho de 1995, 9019435, de 6 de Setembro de 1993, 7076658, de 3 de Setembro de 1993, 2041101, de 12 de Janeiro de 1995, 161696, de 18 de Outubro de 1989, 7444371, de 18 de Abril de 1995, 4549214, de 8 de Outubro de 1992, 9810482, de 17 de Março de 1995, 10929995, de 4 de Agosto de 1993 e 9940591, de 19 de Julho de 1991, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil do Ministério da justiça.

E por eles foi dito:

Que, por esta escritura, constituem uma associação com a firma "Associação Regional de Teatro Experimental - A.R.T.E.", com sede nesta cidade na Rua Cidade do Cabo, Bloco dois, primeiro B, freguesia do Imaculado Coração de Maria e tem por objectivo contribuir para a promoção, difusão e projecção do teatro realizado pelas suas filiais e delegações no espaço regional, bem como nacional e internacional ao nível de intercâmbios e cooperações que esta realize por iniciativa própria com outrem; apoiar as suas filiais e delegações em todas as suas actividades - associação que se regerá pela legislação em vigor e ainda pelos Estatutos constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se arquiva, cujo conteúdo eles outorgantes declararam conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TEATRO EXPERIMENTAL - A.R.T.E.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º (Denominação)

É constituída a Associação denominada "Associação Regional de Teatro Experimental-A.R.T.E.", adiante designada pelas siglas A.R.T.E..

ARTIGO 2º (Sede)

A Associação Regional de Teatro Experimental - A.R.T.E., tem a sua sede na cidade do Funchal, Rua Cidade do Cabo, Bloco dois, primeiro B, Freguesia do Imaculado Coração de Maria, competindo-lhe criar Filiais ou Delegações noutras localidades da Região Autónoma da Madeira e ainda no território Nacional e Internacional, nomeadamente nos Países de Expressão Oficial de Língua Portuguesa e Comunidades Madeirenses espalhadas pelo mundo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º (Duração)

A A.R.T.E. terá duração por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 4º (Objecto)

A A.R.T.E., tem como principais objectivos, os seguintes:

- Contribuir para a Promoção, Difusão e Projecção do Teatro realizado pelas suas Filiais e Delegações no espaço Regional, bem como, Nacional e Internacional ao nível de Intercâmbios e Cooperações que esta realize por iniciativa própria com outrem;
- Apoiar as suas Filiais e Delegações em todas as suas actividades;

ARTIGO 5º (Meios)

A A.R.T.E. para realização dos seus objectivos deverá designadamente:

- Promover a aquisição de Infraestruturas, Equipamento Administrativo, Técnico e Artístico;
- Promover a Formação Técnica, Artística e Cultural dos seus Associados;
- Contribuir para Acções de Investigação na Área Teatral;
- Promover a concretização da Edição de Obras por iniciativa própria ou através de Organismos Públicos ou privados;
- Instituir Prémios, promover Concursos para descoberta de valores.

ARTIGO 6º (Cooperação)

A A.R.T.E. cooperará com todas as Entidades Particulares e Instituições Públicas ou Privadas que possam contribuir para o cumprimento dos seus objectivos, estabelecendo Acordos ou Protocolos para o efeito.

ARTIGO 7º (Princípios Fundamentais)

- À A.R.T.E. presidem os valores da Liberdade, Igualdade e Solidariedade, e ainda, os seguintes princípios:

- Independência - Implica a não submissão da Associação a Partidos Políticos, Organizações Estatais, ou a quaisquer outras Organizações que pelo seu carácter impliquem a perda da sua Independência;
- Autonomia - A Associação goza de Autonomia na elaboração dos respectivos Estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus Órgãos, na Gestão Administrativa e Patrimonial, bem como na elaboração e execução dos Planos Globais, Gerais e Anuais de actividades.

- A A.R.T.E. rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e demais Legislação vigente.

ARTIGO 8º (Receitas)

Constituem Receitas da A.R.T.E.:

- As Jóias, Quotas dos Associados e Comparticipações;
- Os Subsídios concedidos por qualquer Entidade Pública ou Privada;
- As Receitas resultantes das suas Actividades, Patrocínios e Publicidade;
- Os Donativos de qualquer natureza;
- Outras Receitas Extraordinárias.

CAPÍTULO II

ARTIGO 9º (Dos Sócios e dos Direitos)

A A.R.T.E., tem as seguintes Categorias de Sócios:

- Efectivos - Os que se inscrevem como tais, nos termos dos presentes Estatutos;
- Contribuintes - Os que se inscrevem para contribuir e beneficiar meramente das Actividades desenvolvidas pela Associação através dos vários Departamentos e nos termos dos respectivos Regulamentos Internos;
- Colectivos - As Entidades Públicas e Privadas, Siglares ou Colectivas que se inscrevem como Contribuintes mas com o fim de proporcionar os benefícios das Actividades da Associação.

- d) Honorários - Os Individuos ou Entidades a quem a Direcção julgue conferir essa Dignidade pelos relevantes serviços prestados à A.R.T.E. Extraordinários - Os que se inscrevem como tais para gozarem dos benefícios decorrentes de situação extraordinária a determinar caso a caso pela Direcção.

ARTIGO 10º

(Direitos dos Sócios Efectivos)

São Direitos dos Sócios Efectivos:

- Beneficiar de todas as Regalias Sociais da Associação;
- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e Votar, em pleno uso dos seus Direitos;
- Elegerem e serem Eleitos para os Orgãos da Associação.

ARTIGO 11º

(Direitos dos Sócios Contribuintes)

São Direitos dos Sócios Contribuintes:

- Contribuir e Beneficiar das Actividades Teatrais ou Sociais que lhes estejam especialmente dedicadas;
- Tomar parte nas Reuniões Gerais (ou Parciais por Departamentos) dos Sócios Contribuintes.

ARTIGO 12º

(Direitos dos Sócios Colectivos)

São Direitos dos Sócios Colectivos:

- Fazer Beneficiar de todas as Regalias de Sócios Contribuintes aos Individuos que se façam inscrever como tais;
- Tomar parte nas Reuniões de Sócios Contribuintes.

ARTIGO 13º

(Deveres dos Sócios Efectivos)

Constituem Deveres Gerais dos Sócios Efectivos:

- O pagamento da Jóia, Quota e Participações Mensais ou Anuais cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- A contribuição Extraordinária para os fins da Associação;
- A colaboração com os Orgãos da Associação;
- O cumprimento dos preceitos dos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e Deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

ARTIGO 14º

(Deveres dos Sócios Contribuintes)

Constituem Deveres dos Sócios Contribuintes:

- O pagamento das Contribuições Mensais ou Anuais e Extraordinárias, deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- A observação dos preceitos dos Regulamentos Especiais que lhes são destinados.

§ ÚNICO - Os Sócios Contribuintes quando residam em território Nacional ou Internacional, em que esta Associação não tenha actividade, pagarão uma única Quota Anual de valor a estipular pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 15º

(Perda da Qualidade de Sócio Efectivo)

Perdem a Qualidade de Sócios Efectivos, os que deixem de pagar Quotas Mensais por um periodo superior a seis meses, ou os que não tenham regularizado o pagamento das suas Quotas Anuais ao fim de dois anos.

ARTIGO 16º

(Perda da Qualidade de Sócio Contribuinte)

Perdem a Qualidade de Sócios Contribuintes os singulares ou Colectivos que deixem de cumprir os Regulamentos

Internos Especiais que lhes estão destinados, e nos termos precisos em que estejam estabelecidos.

CAPÍTULO III

ARTIGO 17º

(Orgãos)

Os Orgãos da A.R.T.E. são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Jurisdiccional;
- Conselho Consultivo.

ARTIGO 18º

(Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente, um Vice-Presidente que substituirá aquele nas suas ausências e um Secretário.

ARTIGO 19º

(Competência)

Compete ao Presidente da Mesa:

- Convocar a Assembleia Geral;
- Dirigir os trabalhos fazendo respeitar a sua ordem, orientar os debates, advertindo oradores, quando se desviam da Ordem do Dia cortando-lhe a palavra quando persistem em desviar-se da Ordem dos Trabalhos;
- Manter o respeito mútuo, entre os intervenientes nos debates, tendo o poder de coagir os infractores ao abandono da sala de sessões;
- Usar do Voto da Qualidade em caso de empate na Votação;
- Dar Posse aos Orgãos da Associação.

ARTIGO 20º

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios Efectivos, em pleno uso dos seus Direitos

ARTIGO 21º

(Convocação da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral reúne Ordinariamente, até ao primeiro trimestre de cada Ano Civil, para a Aprovação do Relatório e Contas de Gerência, Aprovação do Orçamento e do Plano Anual de Actividades.
- A Assembleia Geral reúne Extraordinariamente por proposta da Direcção, e ainda, a Requerimento Fundamentado de um mínimo de um quinto de Sócios no Pleno uso dos seus Direitos, sendo, neste caso, obrigatória a presença dos requerentes na Assembleia, sem o que a convocatória ficará Anulada.

ARTIGO 22º

(Forma de Convocação)

A Assembleia Geral é convocada, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos Sócios, com oito dias de antecedência, contendo no aviso o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva Ordem do Dia.

ARTIGO 23º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- Salvo os casos previstos na lei, a Assembleia Geral não pode deliberar, sem a presença de pelo menos,

metade dos Sócios, passados trinta minutos depois da hora estipulada serão válidas as Deliberações tomadas por Maioria Absoluta de Votos dos Sócios presentes.

2. As Deliberações da Assembleia Geral são tomadas sobre propostas redigidas e enviadas à Mesa e lidas pelo Secretário.

ARTIGO 24°

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral, além do previsto na Lei, o seguinte:

- a) Eleger os Órgãos da Associação;
- b) Aprovar os Orçamentos, Relatórios, Contas e Pareceres dos Órgãos da Associação;
- c) Apreçar e Votar as Propostas de Alteração dos Presentes Estatutos.

ARTIGO 25°

(Constituição da Direcção)

A Direcção é composta por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal, um Tesoureiro e um Secretário.

ARTIGO 26°

(Competência da Direcção)

É da competência da Direcção, designadamente, o seguinte:

- a)- Dirigir e Administrar toda a Actividade da A.R.T.E., em conformidade com os presentes Estatutos e com os Regulamentos Internos;
- b)- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c)- Admitir, Punir e Propôr a Demissão dos Sócios nos termos destes Estatutos ou dos Regulamentos Internos;
- d)- Elaborar os Regulamentos Internos da Associação;
- e)- Criar Grupos de Trabalho, Gabinetes, Sectores, Departamentos, ou Comissões com vista à realização dos objectivos constantes nos presentes Estatutos;
- f)- Propôr a Convocação da Assembleia Geral e/ou reuniões de Sócios em Sessão Extraordinária;
- g)- Apoiar as suas Filiais e Delegações do ponto de vista Técnico-Artístico, Material e Financeiro;
- h)- Propôr Sócios Honorários e Extraordinários;
- i)- Elaborar os Orçamentos, Relatórios e Contas Anuais bem como os Planos Globais, Gerais e Anuais das Actividades da Associação;
- j)- Abrir Filiais e Delegações;
- l)- Promover e Celebrar Protocolos ou Acordos com Instituições cujos objectivos se identifiquem com a A.R.T.E.;
- m)- Desenvolver Acções tendentes à aquisição de Receitas Ordinárias e Extraordinárias;
- n)- Propôr à Assembleia Geral a Filiação da A.R.T.E. em Organizações Nacionais ou Internacionais Congéneres;
- o)- Promover a Realização de Acções de Formação, Cursos, Concursos, Colóquios, workshops, Encontros Regionais, Festivais, Nacionais e Internacionais;
- p)- Instituir e Realizar Celebrações, Comemorações, Homenagens, Distinções, Galardões, Troféus, Prémios, Placas Comemorativas, Certificados, Diplomas, entre outros.

ARTIGO 27°

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção, designadamente, o seguinte:

- a) Representar a Associação Activa e Passivamente em Juízo e fora dele;
- b) Nomear os vários Directores dos Departamentos ou Organismos dentro da Associação;
- c) Nomear os Delegados e Representantes da Associação nas várias Filiais e Delegações;
- d) Representar a Associação, nas Associações Federadas ou em outra qualquer Federação, Colectividade, União ou outra Pessoa Colectiva.
- e) Exercer, além do seu Voto, o Voto de Desempate.

ARTIGO 28°

(Constituição do Conselho Fiscal)

Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

ARTIGO 29°

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, o seguinte:
Elaborar o Parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência da Direcção, para ser apresentado à Assembleia Geral;

ARTIGO 30°

(Constituição do Conselho Jurisdicional)

O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, sendo um deles Presidente.

ARTIGO 31°

(Competência do Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional dar Parecer e Instruir Processos do Âmbito Jurídico.

ARTIGO 32°

(Constituição do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é constituído por um Presidente Eleito, e dez Membros Convidados pela Direcção. O Presidente do Conselho Consultivo poderá nas suas ausências ser substituído por um dos outros Membros deste Órgão a nomear pelo Presidente.

ARTIGO 33°

(Competência do Conselho Consultivo)

- Compete ao Conselho Consultivo, o seguinte:
- a) Dar Parecer sobre o Plano Geral de actividades de cada ano, o qual lhe deverá ser remetido pela Direcção, com pelo menos, quinze dias de antecedência;
 - b) Dar Pareceres sobre outros assuntos que a Direcção lho solicitar.

ARTIGO 34°

(Forma de Convocação)

As Convocatórias para o Conselho Consultivo são feitas pelo Presidente do mesmo, mediante aviso postal, com antecedência de oito dias e nos mesmos termos feitos para as Reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35°

(Duração do Mandato)

A duração do Mandato dos Órgãos da Associação é de Quatro Anos.

ARTIGO 36°

(Candidaturas e Eleições)

1. Nas Listas das Candidaturas aos Órgãos da Associação deverão constar os nomes dos

Candidatos à Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Presidente Conselho Jurisdicional, do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho Consultivo, acompanhados da Declaração de Aceitação de Candidatura.

2. As Listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com quinze dias de antecedência, sobre a data designada para as Eleições.
3. Só podem ser Candidatos aos Órgãos da Associação os sócios Efectivos maiores de dezoito anos.
4. A data das Eleições é marcada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 37º

(Dissolução da Associação)

No caso da Associação de dissolver e, depois de liquidadas todas as dívidas se as houver e entregues os bens alheios a quem provar lhes pertencer, os bens móveis e imóveis existentes nessa data, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO 38º

(Casos Omissos)

Em todos os pontos omissos, são de respeitar as disposições legais aplicáveis.

FERNANDO J. RAMOS & C., LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 02744; N.I.P.C.: 511015097;
N.º DE INSCRIÇÃO: 05; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: AP. 07/950602

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1994.

Funchal, 27 de Julho de 1995.

O AJUDANTE, Assinatura Ilegível

FRANCO & SÁ—GINÁSIO, LDA.

N.º DA MATRÍCULA: 05380; N.I.P.C.: 511065833;
N.º DA INSCRIÇÃO: 04; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: AP. 11/950817

António Manuel Ribeiro da Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 7.º do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção: — Gerência — a gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida a ambas as sócias que ficam, desde já nomeadas gerentes, sendo suficiente a intervenção da gerente Maria Judite de Sá, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

O texto completo do contrato da sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Setembro de 1995

O AJUDANTE, Assinatura Ilegível

INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (ILMA), LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 01636; N.I.P.C.: 511007540;
N.º DE INSCRIÇÃO: 09; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: AP. 06/950731

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1994.

Funchal, 14 de Setembro de 1995.

O AJUDANTE, Assinatura Ilegível

VINIMADEIRA — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 05123; N.I.P.C.: 511059256;
N.º DE INSCRIÇÃO: 03; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: Ap. 05/950628

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal: certifica que foi aumentado o capital social de dez milhões de escudos para vinte e cinco milhões de escudos, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é do montante de VINTE E CINCO MILHÕES DE ESCUDOS, representado em duas quotas, que pertencem:

— Uma do valor nominal de CATORZE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL ESCUDOS, à sócia Paula Margarida de Sousa Pimenta;

— Outra do valor nominal de DEZ MILHÕES E SEISCENTOS MIL ESCUDOS, ao sócio Fernando Câmara Olim.

O texto completo do contrato na sua redacção ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Agosto de 1995

O AJUDANTE, Assinatura Ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ - MADEIRA

EMPROBAL — EMPRESA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 00283/890626; N.I.P.C.;
N.º DE INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: 08/160695

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositado o documento onde consta a nomeação de Maria dos Remédios de Almeida Morgado Palhinha Geraldo, para gerente da sociedade em epígrafe, em representação da sócia "Portucel Embalagens — Empresa Produtora de embalagens de cartão, S.A.", em substituição de Mateus Óscar Estrela de Carvalho, por renúncia deste.

Santa Cruz, 07 de Agosto de 1995.

O AJUDANTE, Assinatura Ilegível

O preço deste número: 90\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	--	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"